

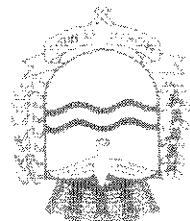
0

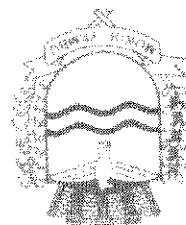
O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 22.199.481 e inscrito no CPF/ME sob o nº 120.087.958/96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida Av. Dom Pedro I, nº 302, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a(o) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.025/0001-95, declarada como entidade beneficente de assistência social pela Portaria nº 619, de 25/07/2012, com sede na Rua Fidalga, nº 92, Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05432-000, neste ato devidamente representada por sua diretora executiva, o(a) senhor(a) ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, brasileira, casada, atriz, portadora do R.G. nº 23.434.685-1/SSP-SF e do CPF nº 177.835.998-18, residente na cidade e comarca de São Paulo, à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338 - apto. 4D, Condomínio Portal do Morumbi, doravante simplesmente denominada ENTIDADE, celebra o presente termo de ajuste, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Termo de Ajuste que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através de seu órgão executivo municipal e a(o) ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, objetivando o repasse de recursos financeiros a título de subvenção.

Termo de Ajuste nº 040/2016
Proc. Adm. nº 2040/12/2016

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS





1º-DO OBJETO E REGIME LEGAL - O presente termo de ajuste, instruído pelo Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo, tem por objeto a concessão de subvenção destinada a despesas de manutenção e custeio, autorizada pela **Lei Municipal nº 4.255 de 30 de novembro de 2016**, para transferência de recursos financeiros destinados a **manutenção do Polo de Dois Córregos**.

Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011.

2ª-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O **MUNICÍPIO** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

a) fixar e dar ciência a **ENTIDADE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste ajuste;

b) repassar à **ENTIDADE** os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do anexo deste ajuste;

c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **ENTIDADE**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;

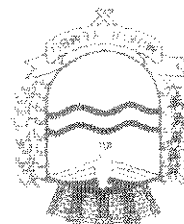
d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, referente aos recursos recebidos;

e) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Dois Córregos; e,

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.

3ª-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE - São obrigações da **ENTIDADE**:

a) executar diretamente, ou através de terceiros, as ações objeto deste ajuste, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;



b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;

c) restituir o eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, inclusive os proventos das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente ajuste;

d) manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste ajuste;

e) permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO** ou por ela designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

f) restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos pela Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I - quando da não execução do objeto do ajuste;

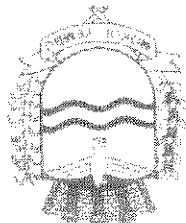
II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no ajuste;

IV - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

g) submeter previamente à apreciação do **MUNICÍPIO**, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente;

h) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, eximindo o **MUNICÍPIO** da responsabilidade solidária;



1) encaminhar ao **MUNICÍPIO**, relatório trimestral contendo as atividades realizadas e metas atingidas;

J) manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste ajuste.

1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a **ENTIDADE** aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

m) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

4ª-DA VIGÊNCIA - O presente ajuste terá vigência até **30 de novembro de 2017**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes.

5ª-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participantes mediante notificação escrita com antecedência de 30(trinta) dias, e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

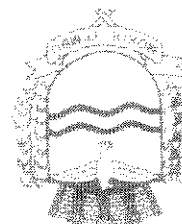
Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir à inocente, na forma da lei.

6ª-DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS - O termo de ajuste e o plano de trabalho somente poderão ser alterados ou aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos participantes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

(Handwritten signature and stamp)

MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



Parágrafo primeiro: É vedado o aditamento do ajuste com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do ajuste, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á, a **ENTIDADE**, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

7ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Ajuste e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

8ª-DAS OMISSÕES - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

9ª-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - Para execução das atividades previstas neste ajuste, no presente exercício, serão alocados recursos no valor total de R\$-126.000,00-(cento e vinte e seis mil reais), os quais serão repassados a **ENTIDADE** em **01 (uma)** parcela, conforme cronograma de desembolso financeiro, aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s) :

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA

UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA

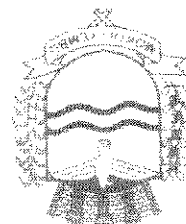
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

3.3.50.42.00.0000

CATEGORIA ECONÔMICA:

10ª-DO VALOR ESTIMADO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estimado o valor



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

global deste ajuste em R\$-126.000,00-(cento e vinte e seis mil reais).

11ª-DAS PENALIDADES - Caso a ENTIDADE não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente ajuste, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a juízo do MUNICÍPIO.

12ª-RESPONSABILIDADE - A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgão públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente ajuste.

13ª-DA FISCALIZAÇÃO - A ENTIDADE ficará sujeita à fiscalização do MUNICÍPIO, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste, a qual será exercida através do gestor do ajuste ou de servidor lotado no Departamento de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste ajuste, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14ª-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A ENTIDADE, prestará contas dos recursos financeiros recebidos, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no art. 7.º do Decreto Municipal n.º 3.843, de 01 de dezembro de 2011, observadas, ainda, as instruções e os formulários complementares fixados e fornecidos pelo MUNICÍPIO, que poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser apresentada, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente ajuste.

15ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/93).

Associação Amigos do Projeto Guri
Rua Monteiro
Luis Carlos de
Azevedo, nº 1700-000
Córregos - SP

Avenida Corredo Schellin, nº 245 - Vila Bandeirantes - Tel. (14) 3652-9950 - 9951 - CEP 17.300-000 - Córregos - SP - e-mail: conventosdc@conectcor.com.br

Suze Arina Paula Ushiro
R.G. 41.518.829-5SSP/SP

Anderson Luiz Moreira
R.G. nº 29.045.147-4SSP/SP

TESTEMUNHAS:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
ENTIDADE

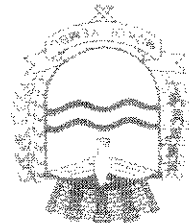
FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
Prefeito Municipal de Dois Córregos

Dois Córregos, 12 de dezembro de 2016.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Ajuste em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

16ª - DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste ajuste, será obrigatoriamente destacada a participação da Município de Dois Córregos, observando o disposto na Constituição Federal (art. 37, § único).

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS




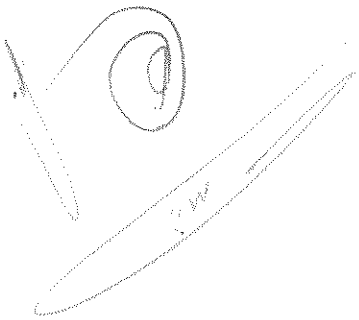
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

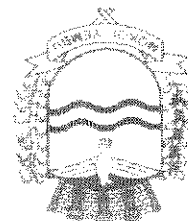
ENTIDADE CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

CNPJ/MF 01.891.025/0001-95

Item	Discriminação	PARCELA ÚNICA
1	AUXÍLIO	dezembro
	DATA PAGAMENTO DA PARCELA - ATÉ	29/12/2016
	VALOR DO REPASSE R\$	126.000,00
	Total no mês (%)	100,00
	Total no mês (R\$)	126.000,00
	Total acumulado (%)	100,00
	Total acumulado (R\$)	126.000,00


ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
TERMO DE AJUSTE Nº: 040/2016

OBJETO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DO POLO DE DOIS CÔRREGOS.

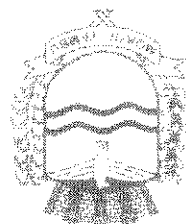
Na qualidade de Conveniente e Entidade, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Dois Córregos, 12 de dezembro de 2016.

FRANCISCO AUGUSTO BRADO TELLES JUNIOR
Prefeito Municipal de Dois Córregos
Conveniente

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
Entidade



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVÊNTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ENTIDADE CONVÊNIDA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI

TERMO DE AJUSTE Nº (DE ORIGEM): 040/2016

OBJETO: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DE MANUTENÇÃO A MANUTENÇÃO DO POLO DE DOIS CÓRREGOS.

Nome	FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	22.199.481ssp/SP
Endereço(*)	Avenida Dom Pedro I, nº 302 - Centro - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
e-mail	gabinetedc@conector.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	RONALDO AGOSTINI MASSAN
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do	Avenida Dr. Góredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
e-mail	licitacaodc@conector.com.br

Dois Córregos, 12 de dezembro de 2016.

RONALDO AGOSTINI MASSAN
Diretor do Departamento de Licitações,
Contratos e Convênios